



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

**EDITAL SIMPLIFICADO PROAE Nº 17/2022  
SELEÇÃO DE BOLSAS PROMISAES REMANESCENTES PARA  
ESTUDANTES DO PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO  
(PEC-G)**

A PRÓ-REITORA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G da UFBA para inscrição no Edital simplificado de seleção para bolsas remanescentes do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2022.2

## **1. DAS INSCRIÇÕES**

- 1.1. As inscrições deverão ser efetivadas no período de **05 a 12/08/2022**, através de envio dos documentos exigidos para o e-mail [pecg@ufba.br](mailto:pecg@ufba.br) até as 23h59 do último dia de inscrição.
- 1.2. Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta ou irregular ou que não atendam ao estabelecido neste edital.
- 1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitado pela PROAE.

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1. Poderá se inscrever neste edital o aluno que obedecer às seguintes condições:

- I. Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal da Bahia – UFBA.
- II. Não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica), nem receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- III. Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado até 2022.2
- IV. Estar em situação regular de permanência no Brasil.

### **3. DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO E PÚBLICO-ALVO**

3.1. Bolsa no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), criada pelo Decreto no 4.875/03, que consiste na oferta de auxílio financeiro para alunos estrangeiros, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculados em cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES. O PROMISAES visa fomentar a cooperação técnico-científica e cultural entre os países com os quais o Brasil mantém acordos nas áreas de educação e cultura, buscando consolidar uma política de intercâmbio que promova maior integração entre o Brasil e os países em desenvolvimento.

### **4. DA QUANTIDADE DE VAGAS**

4.1. Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas para recebimento de Bolsa PROMISAES.

### **5. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

- I. Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional Migratório (RNM) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.
- II. Análise da condição socioeconômica.
- III. Rendimento acadêmico e frequência escolar.
- IV. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.
- V. Participação e previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, mediante comprovação através de documento válido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

- 5.2. Os critérios acima definidos não estão em ordem de prioridade.
- 5.3. Em razão dos desafios adicionais apresentados pela pandemia de COVID-19, às condições de vida, estudo e permanência, os critérios não relacionados à situação migratória podem ser flexibilizados, desde que não haja grave descumprimento ou prejuízo às regras do PEC-G e da bolsa PROMISAES.
- 5.4. A avaliação será realizada em duas etapas:
- I. A primeira etapa consistirá na entrega da documentação exigida no item 7 deste Edital. Os estudantes que não entregarem a documentação completa no período definido neste Edital terão suas inscrições automaticamente indeferidas.
  - II. A segunda etapa consistirá na análise das solicitações e seus respectivos conjuntos documentais, em conformidade com os critérios e exigências dos itens 5 e 7 deste Edital.
- 5.5. Os critérios de desempate serão:
- I. Participação do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação.
  - II. Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.
  - III. Quantidade de disciplinas para finalizar o curso.
- 5.6. A qualquer momento da vigência do edital, os responsáveis pela seleção podem solicitar informações, esclarecimentos e documentações adicionais.

## **6. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

- 6.1. A PROAE divulgará, no prazo estabelecido pelo cronograma do edital, a lista dos aprovados e classificados na seleção para a bolsa PROMISAES no site oficial da PROAE: [www.proae.ufba.br](http://www.proae.ufba.br)
- 6.2. Ao estudante participante do processo seletivo cabe o direito de impetrar recurso junto à PROAE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

6.3.1. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital em formulário próprio, a ser disponibilizado quando da publicação do resultado preliminar.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

7.1. O candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição completamente preenchido (Anexo I).
- II. Cópia do visto (VITEM-IV) vigente, do RNM e de seu protocolo atualizado.
- III. Declaração de rendimentos (Anexo II)
- IV. Comprovante da situação cadastral do Cadastro de Pessoa Física (CPF) disponível no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

7.2. O estudante só participará do processo seletivo munido de toda documentação solicitada no ato da inscrição. No decorrer do processo novos documentos poderão ser solicitados.

7.3. O/a estudante assume a responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como pela documentação anexada. Constatada posteriormente qualquer irregularidade na documentação e nas informações prestadas pelo estudante no decorrer do processo de seleção, será anulado, a qualquer tempo, o direito ao auxílio ou serviço com o qual foi contemplado. O estudante que apresentar documentação falsa terá o seu caso encaminhado à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, de acordo com o Art. 299 do Código Penal.

## **8. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFBA**

8.1. A UFBA encaminhará à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

8.2. A UFBA seguirá o disposto na **Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012**, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

9.1. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- I. Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- II. Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFBA e conforme as normas do PEC-G;
- III. Manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFBA-PROAE;
- IV. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES.
- V. Participar de reuniões convocadas pela coordenação do PEC-G na UFBA, visando melhor adaptação no país hospedeiro ou acompanhamento acadêmico.
- VI. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

9.2. Em razão dos desafios adicionais apresentados pela pandemia de COVID-19 às condições de vida, estudo e permanência, as situações de não-observância das responsabilidades serão avaliadas pela PROAE prezando pela superação das dificuldades e preferencial manutenção do benefício, desde que não haja grave descumprimento ou prejuízo às regras do PEC-G e da bolsa PROMISAES.

## **10. DO PAGAMENTO E PERÍODO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

10.1. O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de R\$622,00, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária de titularidade do/a estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

10.2. O período de vigência das bolsas PROMISAES dispensadas no segundo semestre será de agosto a dezembro de 2022

## **11. DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

11.1. O estudante-convênio selecionado pela UFBA ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- I. Ao final do exercício financeiro do ano de 2022;
- II. Conclusão do curso na UFBA ou integralização curricular;
- III. Desligamento do PEC-G;
- IV. Evasão por parte do beneficiário;
- V. Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- VI. Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- VII. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- VIII. Decisão judicial;
- IX. Falecimento do beneficiário;
- X. Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- XI. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- XII. Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

## **12. CRONOGRAMA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrição e entrega dos documentos	04 a 12/08/2022
Resultado preliminar	18/08/2022
Interposição de Recurso	18 a 21/08/2022
Resultado do Recurso	23/08/2022
Resultado final	23/08/2022

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1.O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

13.2.Os casos omissos serão analisados pela PROAE.

13.3.Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo; com documentação incompleta; de candidatos em situação irregular no Brasil; ou sem as devidas assinaturas.

Salvador, 04 de agosto de 2022

Cássia Virginia Bastos Maciel

Pró-Reitora de Ações Afirmitivas e Assistência Estudantil